



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.014

PROJETO DE LEI Nº 11.866

PROCESSO Nº 73.536

De autoria do Vereador **ELIEZER BARBOSA DA SILVA**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "**APRESENTAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA CASA DA FONTE**" (última semana de novembro e primeira de dezembro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/25, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Apresentação e Exposição da Casa da Fonte", realizada anualmente na última semana de novembro e primeira de dezembro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento que vem sendo promovido a mais de uma década, consoante demonstra a documentação inserta nos autos. Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário de municipal de eventos reforça as diretrizes traçadas pela referida organização nas atividades educacionais, artísticas, culturais e esportivas que desenvolve. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 1º de setembro de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico